



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Termo de Retificação

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 72/2024 EDITAL N.º 394/2024 - AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA.

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTO ANEXO, JUNTO AO JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO NO SISTEMA, PCP Portal de compras Públicas (Ata 55.2024 - Julgamento Impugnação G. Silveira, Retificado na Folha 02).

Prezados(as),

Segue anexo arquivo, novo documento retificado, (Ata 55.2024 – Julgamento de Impugnação G. Silveira), o documento restou desconfigurado na fl. 02 (dois), não apareceu a imagem “Print” onde consta (*Despacho 14, Processo IDOC 7969/2024_folha 1 – PGM Procuradoria Geral do Município*).

Demais itens da Ata 55.2024, permanecem inalterados.

Viamão, 24 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

Júlio Feijó
Pregoeiro
dcl4@viamao.rs.gov.br
51 3492.7610 / 3492.7611



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ATA N.º 55/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 72/2024 EDITAL N.º 394/2024 - AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA – JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA EMPRESA G. SILVEIRA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15 horas, no Departamento de Licitações e Compras, reuniu-se a comissão nomeada através da portaria 4082/2023, que neste ato será composta pelos seguintes membros: Júlio César Feijó, pregoeiro, Valdirene Velloso Roxo e William Stewart Lemos da Silva, equipe de apoio, para os procedimentos citados no preâmbulo.

I DAS PRELIMINARES:

Trata-se de julgamento de impugnação ao edital 394/2024, interposta tempestivamente pela empresa G. SILVEIRA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.000.818/0001-69, com fundamento na Lei 14.133, de 2021, que opõe-se aos seguintes itens das exigências: *"O edital exige que a máquina tenha velocidade de giro mínima de 13 rpm, enquanto que a escavadeira ofertada pela empresa impugnante tem 10,5 rpm, portanto uma diferença absolutamente ínfima de 2,5 rpm."*, (...), requer no mérito, a procedência da impugnação, por meio da exclusão das exigências acima impugnadas.

II DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

A área requerente da Prefeitura, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, emitiu parecer sobre o pedido de impugnação (**Despacho 29 - Processo 1DOC 7969/2024**):

Prezados,

Em atenção ao Parecer nº 257/2024/CFORP-CGPI/SPOA-MAPA/SE/MAPA e ao Despacho nº 14, emitido pela Procuradoria Geral do Município (PGM), conclui-se que a Administração Pública está impedida de adquirir escavadeiras hidráulicas que não atendam aos requisitos mínimos estabelecidos. Ou seja, não é facultado ao Município a aquisição de equipamentos que possuam especificações inferiores às determinadas como padrão mínimo.

Nesse sentido, todas as exigências delineadas no edital em questão estão em total conformidade com o Convênio formalizado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e este Município. Cabe ao ente municipal, em observância aos termos do acordo, assegurar que as especificações mínimas definidas pela esfera federal sejam rigorosamente cumpridas.

Diante do exposto, esta Secretaria **indefer o pedido de impugnação** apresentado pela empresa G. SILVEIRA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, conforme Protocolo 1DOC nº 18.662/2024, datado de 19 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

—

Deivison Bueno Abreu
Auxiliar Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

(Despacho 14, Processo 1DOC 7969/2024_folha 1 – PGM Procuradoria Geral do Município), a secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, anexou ao seu despacho anterior (Despacho 29), corroborando com a sua resposta ao pedido de impugnação, que teve como objetivo resolver questões pontuais durante a composição do edital no processo, abordando assuntos pertinentes ao objeto licitado que antecedeu à publicação do edital 394/2024.



DESPACHO N. 14

PROCESSO ADMINISTRATIVO 7969/2024: AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA
HIDRÁULICA

Prezados,

Verifica-se que existe Termo de Convênio firmado entre o Município e o Ministério da Agricultura para compra da escavadeira hidráulica, em que a União arcará com R\$ 811.750,00 e o Município com a contrapartida de R\$ 85.000,00, totalizando 896.750,00, o qual será adquirido por meio da realização de pregão eletrônico.

Necessário ressaltar que no 'Plano de Trabalho' (despacho 5) firmado entre os dois entes públicos, ficou estabelecido os parâmetros mínimos do objeto a ser adquirido em parceria, assim sendo:

"Escavadeira nova, motor diesel, 4 cilindros, potencia mínima de: 120 hp; rodante com, 02 roletes superiores e 07 inferiores e 43 sapatas de cada lado e sapatas da esteira de 700mm com guia de proteção, lança, mínimz de 5.1 m, e braço mínimo de 2, 6 m. profundidade de escavação mínima de 5,9 m. caçamba: com capacidade mínima de 0.86m³, controle pilotado tipo joystick, sistema hidráulico, com deslocamento variável, vazão de 340l/min, 4 2 velocidades de deslocamento, força de escavação na caçamba de no mínimo 11.000kgf, (norma iso), força na barra de tração 22.000kgf, mecanismo de giro 13 "rpm, com peso operacional mínimo de 17.717 kg, cabine fechada com ar-condicionado quente/frio, com estrutura raps/fops, rádio am/fm, limpador de para brisas, espelhos retrovisores, com faróis em led para trabalho noturno, camera de ré, tanque de combustível com capacidade de no mínimo 320 litros, equipado com sistema de gerenciamento e monitoramento a distância, catálogo ou prospecto técnico do equipamento, em língua portuguesa. garantia estrutural da fábrica de três anos ou dez mil horas."

Ou seja, não pode, ao que tudo indica, a Administração Pública adquirir escavadeira hidráulica que não obedeça aos requisitos mínimos acima estipulados. Em outras palavras, não pode o Município adquirir escavadeira que tenha características inferiores ao mínimo determinado.

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

III DA ANÁLISE

Em síntese, a Recorrente G. SILVEIRA sustenta supostos vícios das exigências do edital pela Administração no que se refere às exigências, Escavadeira Hidráulica “mecanismo de giro de 13 rpm”.

Verifica-se que existe Termo de Convênio firmado entre o Município e o Ministério da Agricultura para compra da escavadeira hidráulica, e que não é possível alterar o objeto licitado, especificamente no que foi discriminado e que se encontra em conformidade com o dever, leis, e Necessidade Administrativa, devidamente aprovado.

Art. 50. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria Conjunta estão obrigados a observar as disposições contidas na legislação pertinente, quando da contratação de terceiros.

4.3.4. QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS:

Dados extraídos do Termo de Referência apresentado pelo conveniente item 4.3.2

Equipamento / Máquina	Qtde	En
Escavadeira nova, motor diesel, 4 cilindros, potência mínima de: 120 hp; rodante com, 02 roletes superiores e 07 inferiores e 43 sapatas de cada lado e sapatas da esteira de 700mm com guia de proteção. lança. mínimz de. 5.1 m. e braço, mínimo. de 2, 6 m. profundidade de escavação mínima de 5,9 m. caçamba: com capacidade mínima de 0.86m³, controle pilotado tipo joystick, sistema hidráulico, com deslocamento variável, vazão de 340l/min, 4 2 velocidades de deslocamento, força de escavação na caçamba de no mínimo 11.000kgf. (norma iso), força na barra de tração 22.000kgf, mecanismo de giro 13 *rpm, com peso operacional mínimo de 17.717 kg. cabine fechada com ar-condicionado quente/frio, com estrutura rops/fops, rádio am/fm, limpador de para brisas, espelhos retrovisores, com faróis em led para trabalho noturno, camera de ré, tanque de combustível com capacidade de no mínimo 320 litros, equipado com sistema de gerenciamento e monitoramento a distância, catálogo ou prospecto técnico do equipamento, em língua portuguesa. garantia estrutural da fábrica de três anos ou dez mil horas.	01	R\$

4.4. Consta-se que o Termo de Referência apresentado está em consonância com a legislação vigente e que as cotações apresentadas estão compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme quadro resumo acima, sendo estipulado a mediana.

P ARECER Nº 257/2024/CFORP-CGPI/SPOA-MAPA/SE/MAPA

A viabilidade técnica aprovada no termo de referência e plano de sustentabilidade apresentadas pelo Município de Viamão/RS, parceria celebrada com o Ministério da Agricultura e Pecuária mediante o Convênio nº 955365/2023, que tem por objeto "Aquisição de Máquinas e Equipamentos", firmado entre os dois entes públicos, ficou estabelecido os parâmetros mínimos do objeto a ser adquirido, " (...), não pode, ao que tudo indica, a Administração Pública adquirir escavadeira hidráulica que não obedeça aos requisitos mínimos acima estipulados. Em outras palavras, não pode o Município adquirir escavadeira que tenha características inferiores ao mínimo determinado. " (Despacho 14 - PGM)

Assim, ressaltado que o edital foi elaborado pela imposição legal conferida na lei de licitações 14.133/2021 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e, Instrução Normativa - MAPA nº 25, de 02 de julho de 2023.

Diante do exposto, consideramos que deve prevalecer o posicionamento disposto no parecer supratranscrito da SMAA, eis que a definição para efeito das condições estabelecidas neste Edital é uma discricionariedade da Administração.

Desta forma, opina-se por rejeitar o pedido contido na impugnação ora analisada.

Mantendo a abertura do pleito conforme no presente Edital de licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

IV DECISÃO

Isto posto, conforme parecer da área requerente da Prefeitura, SMAA, a comissão não acolhe o pedido de impugnação apresentado pela empresa G. SILVEIRA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, nos termos da legislação pertinente, INDEFERIDO o pedido.

Nada mais havendo, encerra-se a presente ata. Informe-se as autoridades interessadas.

Registre-se e publique-se. O referido é verdade e ponho fê.

Júlio Feijó Pregoeiro	Valdirene Velloso Roxo Membro	William Stewart Lemos da Silva Membro
--------------------------	----------------------------------	--



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D97-3E56-AD43-9635

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JÚLIO CÉSAR DA SILVA FEIJÓ (CPF 488.XXX.XXX-87) em 24/09/2024 09:59:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VALDIRENE VELLOSO ROXO (CPF 901.XXX.XXX-20) em 24/09/2024 10:00:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WILLIAM STEWART LEMOS DA SILVA (CPF 782.XXX.XXX-53) em 24/09/2024 10:00:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://viamao.1doc.com.br/verificacao/5D97-3E56-AD43-9635>